



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

Credenciamento de profissionais de enfermagem para prestação de serviços em regime de plantão

Processo Administrativo nº: 88/2026

Fundamento legal: art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de profissionais de enfermagem, Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços em regime de plantão, nos termos deste Edital e de seus Anexos, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

A inscrição para o credenciamento permanecerá permanentemente aberta durante toda a vigência deste instrumento, podendo os interessados inscrever-se a qualquer tempo, observadas as condições fixadas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas, escala 12x36, com eventual remuneração de hora de plantão extraordinária quando houver extrapolação do horário regular de plantão, destinados a suprir as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde de Palmital, especialmente do Pronto-Socorro Municipal, mediante convocação conforme a demanda das escalas.



Categoria	Regime	Quantitativo estimado inicial*
Enfermeiro(a)	Plantão 12h, escala 12x36	04 profissionais
Técnico(a) de Enfermagem	Plantão 12h, escala 12x36	07 profissionais

- 1.2. * O quantitativo indicado é meramente estimativo e referencial, para fins de dimensionamento inicial da demanda, não constituindo limite máximo de profissionais a serem credenciados, tendo em vista que a inscrição permanecerá aberta a todos os interessados que preencham os requisitos deste Edital, sem disputa ou relação de exclusividade entre eles, na forma do art. 79, caput e parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração a convocar a totalidade dos profissionais credenciados, nem gera direito subjetivo à convocação em quantidade ou periodicidade mínima, ficando a convocação condicionada, exclusivamente, à efetiva necessidade das escalas de plantão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.257/2023, pela Lei Municipal nº 1.229/2022, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Termo de Referência e pelo Parecer Jurídico que instruem o Processo Administrativo nº 88/2026, e pelas demais disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos: Anexo I, Termo de Referência; Anexo II, Modelo de Requerimento de Inscrição; Anexo III, Modelo de Declarações; e Anexo IV, Minuta do Termo de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que, na data da inscrição, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem, COREN, na categoria correspondente (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem), sem restrições ao exercício profissional;

b) quando pessoa jurídica, comprovação de que o objeto social contempla a prestação de serviços de enfermagem, além do registro da pessoa jurídica e dos profissionais indicados perante o COREN;

c) regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, e regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;



d) apresentação de declaração de disponibilidade para atuação em regime de escala 12x36 horas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

e) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) apresentação dos documentos pessoais de identificação e, quando pessoa jurídica, dos atos constitutivos e da relação de profissionais habilitados vinculados.

3.2. É vedada a participação de servidor ou empregado público municipal, de membro de comissão de contratação ou de agente de contratação responsável pela condução deste chamamento, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dessas pessoas, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções.

3.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado, tratando-se de relação de natureza civil-administrativa, sem subordinação, exclusividade ou habitualidade que caracterizem relação de emprego, o que deverá constar expressamente do Termo de Credenciamento a ser firmado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição para o credenciamento é gratuita e permanecerá aberta durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados inscrever-se a qualquer tempo, mediante protocolo do Requerimento de Inscrição (Anexo II) e da documentação exigida no item 3.1 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Palmital ou por meio eletrônico, quando disponibilizado.

4.2. O interessado é responsável pela veracidade e pela atualidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade.

4.3. A análise dos requerimentos de inscrição será realizada pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do protocolo, podendo o prazo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4.4. Constatada a regularidade da documentação, o interessado será credenciado e incluído na relação de credenciados, publicada e mantida atualizada em sítio eletrônico oficial do Município.

4.5. Constatada irregularidade ou insuficiência documental, o interessado será notificado para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova inscrição a qualquer tempo.

4.6. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação, dirigido à autoridade competente, que decidirá no mesmo prazo.



5. DA CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES

- 5.1. Em razão da necessidade e urgência do serviço, a convocação dos credenciados para o cumprimento de plantões observará, inicialmente, a ordem cronológica de inscrição e credenciamento, sendo convocados imediatamente os credenciados até o limite das vagas existentes. Esgotadas as vagas, os credenciados excedentes serão inseridos em sistema de rodízio, observados critérios objetivos, impessoais e isonômicos, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, entre outros: a disponibilidade declarada pelo credenciado e a necessidade de distribuição equânime dos plantões entre os credenciados aptos, de modo a evitar concentração injustificada de convocações em determinado profissional..
- 5.2. O credenciado poderá recusar-se a cumprir determinado plantão para o qual for convocado, sem que tal recusa importe penalidade automática ou descredenciamento, ressalvada a reiteração de recusas injustificadas, que poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3. O credenciado pessoa jurídica poderá indicar profissional substituto, devidamente habilitado e igualmente credenciado, para o cumprimento de plantão que não possa realizar diretamente, mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, podendo o credenciado exercer outras atividades profissionais, inclusive para terceiros, desde que não comprometa o cumprimento dos plantões para os quais for convocado.
- 5.5. Sempre que o número de credenciados disponíveis exceder o número de plantões necessários em determinado período, a distribuição observará sistema de rodízio, a ser detalhado em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a publicidade dos critérios adotados.

6. DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

- 6.1. Nos casos em que o credenciado permanecer em atividade além da duração do plantão contratado (12 horas), notadamente em razão do acompanhamento de remoções e transferências de pacientes em ambulância, com retorno após o término do horário regular, será devida remuneração adicional correspondente à hora de plantão extraordinário, nos valores fixados no item 8 deste Edital, sem que tal remuneração configure jornada extraordinária de natureza trabalhista.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do credenciado

- a) cumprir os plantões para os quais for convocado e houver aceitado, com pontualidade e assiduidade;



- b) exercer suas atribuições em estrita observância às normas técnicas e éticas da profissão e às determinações do COFEN/COREN;
- c) manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, sua documentação de habilitação profissional e regularidade fiscal;
- d) comunicar previamente eventual impossibilidade de cumprimento de plantão já aceito, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas;
- e) observar o sigilo das informações e a segurança dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- f) submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde quanto à regularidade da prestação dos serviços.

7.2. Obrigações da Administração

- a) manter aberta a inscrição para credenciamento durante toda a vigência deste Edital;
- b) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixados neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- c) fornecer as condições materiais mínimas necessárias à prestação dos serviços nas unidades de saúde;
- d) fiscalizar a execução dos serviços, observados os critérios de isonomia na distribuição de plantões entre os credenciados;
- e) assegurar o contraditório e a ampla defesa em eventual processo de aplicação de sanção ou de descredenciamento.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Categoria	Valor/plantão (12h)	Valor hora extraordinária
Enfermeiro(a)	R\$ 346,10	R\$ 31,25
Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 253,47	R\$ 15,65

- 8.1. Os valores acima são condições padronizadas de contratação, aplicáveis, indistintamente, a todos os credenciados de cada categoria, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e correspondem aos valores de referência confirmados em pesquisa de preços e detalhados no Memorial de Cálculo e Justificativa de Preços que instrui o processo administrativo.
- 8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de plantões efetivamente cumpridos por cada credenciado no período, acrescido, quando for o caso, das horas de plantão extraordinário efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal do credenciamento, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.



9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo extrato, prorrogável na forma da legislação aplicável.
- 9.2. O credenciamento possui natureza transitória, destinando-se a suprir a necessidade assistencial da rede municipal de saúde até a conclusão do Concurso Público Municipal em andamento e a efetiva nomeação e posse dos candidatos aprovados, podendo ser reduzido em sua abrangência ou encerrado, motivadamente, na medida do provimento de cargos efetivos, sem prejuízo dos plantões já convocados e em execução.
- 9.3. A inscrição de novos interessados permanecerá aberta durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais prorrogações.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

- 10.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os plantões já convocados e aceitos, que deverão ser cumpridos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração, fora da hipótese de denúncia do item anterior, somente ocorrerá em razão de descumprimento de obrigação prevista neste Edital ou no Termo de Credenciamento, ou de superveniência de causa impeditiva da habilitação, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitá-lo-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível, e da responsabilização civil e penal, se for o caso.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do presente credenciamento serão exercidas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá organizar as escalas, atestar a prestação dos serviços, apurar eventuais descumprimentos e manter atualizado o cadastro de credenciados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 13.1. Este Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Palmital e no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.
- 13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar este Edital, mediante justificativa nos autos e republicação, quando a alteração afetar a formulação das inscrições, reabrindo-se, nessa hipótese, prazo para adequação dos interessados já inscritos.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I- Modelo de Requerimento de Inscrição

ANEXO II- Modelo de Declaração

ANEXO III- Minuta do Termo de Credenciamento

Palmital, PR, 28 de Agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal de Palmital



ANEXO I

Modelo de Requerimento de Inscrição

À Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, PR

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 10/2026

Eu, _____ (nome completo),
portador(a) do CPF nº _____ e do registro COREN nº
_____, na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de
Enfermagem, residente _____ e domiciliado(a) em
_____, venho requerer minha inscrição no
credenciamento de que trata o Edital de Chamamento Público nº 10/2026,
declarando estar ciente e de acordo com todas as condições nele estabelecidas.

() Pessoa física () Pessoa jurídica, razão social:
_____, CNPJ nº _____

Telefone para contato: _____ E-mail:

Documentos _____ anexados:

Palmital, PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado



ANEXO II

Modelo de Declaração

Eu, _____ (nome completo),
portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, para os fins do Edital de
Chamamento Público nº 10/2026:

a) que possuo disponibilidade para atuação em regime de escala
12x36 horas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde de
Palmital;

b) que não incorro em nenhuma das vedações previstas no art. 14
da Lei Federal nº 14.133/2021, nem nas vedações do item 3.2 do Edital;

c) que estou ciente de que o credenciamento não gera vínculo
empregatício com o Município de Palmital, nem exclusividade, tratando-se de
relação de natureza civil-administrativa;

d) que são verdadeiras todas as informações e documentos
apresentados para fins desta inscrição, sob as penas da lei.

Palmital, PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado



ANEXO III

Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e _____ (nome ou razão social do credenciado), decorrente do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Processo Administrativo nº 88/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira, Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento do(a) profissional acima qualificado(a), na categoria de () Enfermeiro(a) () Técnico(a) de Enfermagem, para prestação de serviços em regime de plantão 12x36 horas, junto à rede municipal de saúde de Palmital, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 10/2026 e do Termo de Referência que o integra.

Cláusula Segunda, Da Natureza da Relação

O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre as partes, nem relação de exclusividade, tratando-se de prestação de serviço de natureza civil-administrativa, sem subordinação hierárquica, sendo assegurada ao credenciado a possibilidade de recusa de plantões, sem penalidade automática, e, quando pessoa jurídica, a indicação de profissional substituto habilitado.

Cláusula Terceira, Do Valor e do Pagamento

Pelos plantões efetivamente cumpridos, o credenciado fará jus ao valor unitário fixado no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, acrescido, quando for o caso, do valor da hora de plantão extraordinário, mediante pagamento mensal, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade exigida no Edital.

Cláusula Quarta, Da Vigência

O presente Termo vigorará pelo prazo remanescente do credenciamento, nos limites e condições do item 9 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, extinguindo-se, de igual modo, com o encerramento ou a redução de abrangência do credenciamento.

Cláusula Quinta, Das Obrigações e Sanções



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

Aplicam-se ao presente Termo as obrigações e sanções previstas nos itens 7 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que a este se incorporam.

Cláusula Sexta, Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Palmital, PR, ____ de _____ de 2026.

_____ Município de Palmital	_____ Credenciado(a)
--------------------------------	-------------------------